

**Esclarecimento 12/12/2019 17:39:57**

Pedido de Esclarecimento 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO aos termos do edital, pelos motivos de fato e de direito abaixo explicitados: I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Essa petição se atendida, irá criar as condições técnicas e / ou legais de ingresso na disputa por meio de proposta comercial desta montadora, por meio de oferta de produto de sua exclusiva fabricação, para atendimento via faturamento direto do fabricante ao cliente final (denominado como canal “vendas diretas”). Este canal de vendas , é a condição mais agressiva em termos de desconto que esta montadora pode oferecer ao mercado fato que, certamente, irá enriquecer a qualidade da pretensa compra a cargo dessa Administração , bem como fortalecer e prestigiar os princípios basilares e gerais desta aquisição , em especial destacamos , a saber : isonomia , economicidade, imparcialidade, moralidade , probidade e razoabilidade. II – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS O item 4.26 do Anexo TR , determina : “4.26. A Contratada deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garan a dos itens customizados e adaptados no veículo,bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimentoem rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepânciasobservadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total.” Neste sentido indagamos : entendemos que devemos responder pela garantia do veículo sem nenhum tipo de restrição , como aplicada ao cliente normal. No entanto, a garantia preventiva (revisões periódicas previstas no manual) será realizada conforme os termos do fabricante aplicadas a um lente normal, repetimos , ou seja, com ônus para o MJ , estamos certos ? O item 4.14 , do Anexo TR , determina : ” 4.14. Antes da entrega final dos veículos, para atendimento da demanda empenhada eassinado o contrato, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo deReferência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE para a apresentação dos veículos na fábrica da empresa ou local equivalente, com as respectivas adaptações e grafismos, ematendimento às especificações técnicas do objeto, devendo a contratada apresentar relatório devistoria com objetivo decomparar as especificações técnicas mínimas exigidas neste instrumento eseus Anexos. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos aserem entregues.” Isto posto , indagamos : considerando que a citada vistoria só pode ser viabilizada se efetuada na sede de nossa indústria, pedimos esclarecer : os custos com a viagem até a sede de nossa empresa para execução da citada vistoria , serão com ônus para o MJ ? O item 6.3.1 do Anexo TR , do edital, determina: ” 6.3.1. Tanque de combustível, com capacidade mínima de 75L, com bocal antifurto;” Isto posto, indagamos : abertura do tanque por meio do destravamento interno pelo motorista ou direto pela chave do veículo , atende ao edital ? O ITEM 7 , SUBITEM 7.10.14 , determina : ” 7.10.14. 01 Central multimídia, com tela fixa de 7' polegadas; com navegador GPS integrado; radio AM/FM; compavel com Apple CarPlay; entrada para cartão de memória; comconexão Bluetooh versão 3.0, ompatível com Android Auto, com entradas USB; entrada paracâmera de ré; instalada no painel de acessórios interligada aos autofalantes do veículo;” A central multimídia com tela de 5" touchscreen; comandos de voz bluetooth , áudio streaming , entrada auxiliar , porta USB , MP3, rádio AM/FM , volante com comandos ; câmera de ré, atende ao edital ?

Fehchar



Resposta 12/12/2019 17:39:57

Resposta: 'II - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS O item 4.26 do Anexo I-A do TR determina: "4.26. A Contratada deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total." Neste sentido indagamos: entendemos que devemos responder pela garantia do veículo sem nenhum tipo de restrição, como aplicada ao cliente normal. No entanto, a garantia preventiva (revisões periódicas previstas no manual) será realizada conforme os termos do fabricante aplicadas a um cliente normal, repetimos, ou seja, com ônus para o MJ, estamos certos?" Resposta da EPC: A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade da Contratante. A garantia deve ser total, tanto dos itens de fábrica como os adaptados aos veículos por customizadora. "O item 4.14, do Anexo I-A do TR determina: "4.14. Antes da entrega final dos veículos, para atendimento da demanda empenhada e assinado o contrato, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE para a apresentação dos veículos na fábrica da empresa ou local equivalente, com as respectivas adaptações e grafismos, e atendimento às especificações técnicas do objeto, devendo a contratada apresentar relatório de vistoria com objetivo de comparar as especificações técnicas mínimas exigidas neste instrumento e seus Anexos. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos a serem entregues." Isto posto, indagamos: considerando que a citada só pode ser viabilizada se efetuada na sede de nossa indústria, pedimos esclarecer: os custos com a viagem até a sede de nossa empresa para execução da citada vistoria, serão com ônus para o MJ?" Resposta da EPC: A verificação ao atendimento dos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência será feita na fábrica da empresa ou local equivalente, sendo que os custos de viagem dos membros da Comissão a ser designada pela CONTRATANTE correrá por conta da Secretaria Nacional de Segurança Pública. "O item 6.3.1 do Anexo I-A do TR determina: 6.3.1. Tanque de combustível, com capacidade mínima de 75L, com bocal antifurto." Isto posto, indagamos: abertura do tanque por meio do destravamento interno pelo motorista ou direto pela chave do veículo, atende ao edital?" Resposta da EPC: Como não foi previsto no TR, entende-se qualquer um dos dois sistemas será aceito. "O item 7, subitem 7.10.14 do Anexo I-A do TR determina: "7.10.14. 01 Central multimídia, com tela fixa de 7' polegadas; com navegador GPS integrado; rádio AM/FM; compatível com Apple CarPlay; entrada para cartão de memória; com conexão Bluetooth versão 3.0, compatível com Android Auto, com entradas USB; entrada para câmera de ré; instalada no painel de acessórios interligada aos autofalantes do veículo;" A central multimídia com tela de 5" touchscreen; comandos de voz bluetooth, áudio streaming, entrada auxiliar, porta USB, MP3, rádio AM/FM, volante com comandos; câmera de ré, atende ao edital? Resposta da EPC:: Não atende. A central multimídia deve ter tela de 7" e conter no mínimo sistema de GPS (navegação) integrado e compatível com os principais aplicativos de navegação na atualidade, devido ao uso do veículo em todo o território nacional, para facilitar os deslocamentos em locais desconhecidos dos condutores. Caso o fabricante não tenha de série central multimídia conforme o Termo de Referência, poderá instalar tal item com como acessório, conforme publicado no Edital e TR preveem em sua redação: "7.10.14. 01 Central multimídia, com tela fixa de 7' polegadas; com navegador GPS integrado; rádio AM/FM; compatível com Apple CarPlay; entrada para cartão de memória; com conexão Bluetooth versão 3.0, compatível com Android Auto, com entradas USB; entrada para câmera de ré; instalada no painel de acessórios interligada aos autofalantes do veículo."

[Fchar](#)

**Impugnação 12/12/2019 17:41:10**

Pedido de Impugnação 1 III – DA IMPUGNAÇÃO Portanto , no sentido de ampliar a disputa , relatamos abaixo as exigências de edital que estão excluindo o produto DUCATO da mesma. Neste sentido , explicitamos o que segue : O ITEM 6 , Suitem 6.1.4 , do Anexo TR , do edital, determina que o veículo possua no mínimo 1.300 kg de carga útil . O modelo DUCATO FURGÃO de exclusiva fabricação FIAT , dispõe de 1.204 kg de carga útil. Considerando o exposto, solicitamos alterar essa capacidade para no mínimo 1.204 KG . O ITEM 6, SUBITEM 6.6.2 e ITEM 7, SUBITEM 7.6.2 , do TR , do edital, determinam : "6.6.2. Computador de bordo equipado com sistema para diagnóstico de falhas; com piloto automático de velocidade; consumo de combustível e autonomia de combustível;" Solicitamos que a exigência de piloto automático seja excluída de ambos os subitens. O ITEM 6 , SUBITEM 6.11.9 e ITEM 7 , SUITEM 7.10.9 ,do Anexo TR , do edital , determina : " 6.11.9. Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 pontos;" Solicitamos excluir o ajuste de altura em ambos os subitens , já que o banco do DUCATO possui ajuste lombar e ajuste do assento em 6 posições. O ITEM 7, SUBITEM 7.8.2 , do Anexo TR , do edital, determina : " 7.8.2. Volante com regulagem de no mínimo em altura. Caso o fabricante tenha regulagem do volante em profundidade, tal item deverá ser incluso;" Solicitamos a exclusão do item regulagem de altura . O ITEM 7, SUBITEM 7.11.5 , do edital , determina : "7.11.5. As últimas fileiras de poltronas devem ser elevadas para otimizar o espaço e visibilidade interna dos passageiros e propiciar maior espaço para o porta malas na traseira do veículo;" Solicitamos excluir esta exigência , já que esta modificação não está prevista no projeto original do nosso modelo , e qualquer modificação na disposição dos bancos da última fileira sem previsão orginal de projeto, não é recomendável por motivos de segurança. Conforme pesquisa que fizemos , essa realidade se aplica a maioria das marcas e modelos com exceção da marca / modelo RENAULT MASTER. IV – DO DIREITO A legislação pertinente ao caso concreto, defende que o administrador público de uma maneira geral , deve prestigiar e nortear em Edital os princípios basilares da compra , em especial destacamos aqueles da impensoalidade e da igualdade de condições entre os potenciais licitantes visando a busca incansável pela economicidade, que constitui-se em uma das principais bases que alicerçam o interesse público. Além disso, em seu Inciso I, o mesmo artigo , veda expressamente cláusulas e/ou condições que restrinjam a competição ao impor exigências irrelevantes e/ou, impertinentes ao interesse público pela busca da proposta mais vantajosa. A saber : "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) §1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) "(grifo e sublinhado nosso) V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Derradeiramente, ressaltamos, registramos e reconhecemos, que temos a plena consciência que as exigências ora em discussão , deram-se de maneira involuntária , haja vista o histórico imaculado dos processos de compras de veículos zero km administrados por esse M J o qual, temos acompanhado e participado ativamente há muitos anos . VI – DO PEDIDO. Face aos argumentos de fato e de direito acima defendidos, peticionamos o que segue : Que sejam acatadas as modificações acima explicitadas, no sentido de ampliação da disputa , o que fortalecerá os princípios desta compora pública , em especial , destacamos : da impensoalidade, economicidade e , moralidade. Que sejam respondidas todas as indagações acima postuladas. Brasília – DF, 10 de Dezembro de 2019. Termos em que. Pede deferimento,

Fehchar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 12/12/2019 17:41:10

Resposta 'III - DA IMPUGNAÇÃO' Portanto, no sentido de ampliar a disputa, relatamos abaixo as exigências de edital que estão excluindo o produto DUCATO. Neste sentido, explicitamos o que segue: O item 6, subitem 6.1.4, do Anexo I-A do TR determina que o veículo possua no mínimo 1.300 kg de carga útil. O modelo DUCATO FURGÃO de exclusiva fabricação FIAT, dispõe de 1.204 kg de carga útil. Considerando o exposto, solicitamos alterar essa capacidade para no mínimo 1.204 KG. Resposta da EPC: Passamos a esclarecer, que a solicitação feita pela empresa em tela, não poderá ser acatada, os parâmetros mínimos descritos no termo de Referência, foram desenvolvidos conforme as necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, para o transporte de carga (materiais de intendência e materiais bélicos) e que abrangesse os veículos disponíveis no mercado nacional. O site oficial da FIAT, no endereço <https://ducato.fiat.com.br/?version=5600QJ0&color=PW7>, disponibiliza a ficha técnica das versões do modelo DUCATO CARGO, e em nenhum deles foi encontrado a capacidade citada acima, tendo como capacidade de carga de 1.329 kg, divergindo da capacidade de carga apresentada neste pedido de impugnação. O item 6, subitem 6.6.2 e item 7, subitem 7.6.2 do Anexo I-A do TR determinam: "6.6.2. Computador de bordo equipado com sistema para diagnóstico de falhas; com piloto automático de velocidade; consumo de combustível e autonomia de combustível;" Solicitamos que a exigência de piloto automático seja excluída de ambos os subitens. Resposta da EPC: O piloto automático ou controlador de velocidade de cruzeiro, permite ao condutor fixar uma velocidade, fazendo com que o veículo mantenha constante a velocidade selecionada. Seu uso é muito útil em estradas, especialmente em longas viagens, ou em locais que o motorista não conheça muito bem e não esteja familiarizado com os radares de trânsito. Ao manter o veículo com uma velocidade constante sem necessidade de intervenção do condutor, ele torna a condução mais tranquila, além de favorecer grande economia de combustível. O equipamento ainda ajuda indiretamente o condutor na redução de multas por excesso de velocidade em vias fiscalizadas por radares eletrônicos, evitando que exceda o limite de velocidade. Portanto, é entendimento da equipe técnica que a exigência deve ser mantida. "O item 6, subitem 6.11.9 e item 7, subitem 7.10.9 do Anexo I-A do TR determina: " 6.11.9. Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 pontos;" Solicitamos excluir o ajuste de altura em ambos os subitens, já que o banco do DUCATO possui ajuste lombar e ajuste do assento em 6 posições." Resposta da EPC: A contestação da empresa não será acatada, pois os veículos policiais devem ter quatro requisitos básicos: segurança, durabilidade, performance e dirigibilidade. Neste último requisito a dirigibilidade ficaria comprometida no caso de excluirmos a regulagem de altura do banco, tendo em vista que a tropa da Força Nacional é diversificada e possui mobilizados de diversas estaturas. O item 7, subitem 7.8.2 do Anexo I-A do TR determina: " 7.8.2. Volante com regulagem de no mínimo em altura. Caso o fabricante tenha regulagem do volante em profundidade, tal item deverá ser incluso;" Solicitamos a exclusão do item regulagem de altura. Resposta da EPC: A contestação da empresa não será acatada. O transporte de passageiros e materiais na DFNSP costuma ser em longas distâncias, o que requer um conforto mínimo tanto para os operadores como para o motorista que passará longos períodos na condução do veículo, o que torna inviável não ter ajuste de altura do volante. O item 7, subitem 7.11.5 do Anexo I-A do TR determina: "7.11.5. As últimas fileiras de poltronas devem ser elevadas para otimizar o espaço e a visibilidade interna dos passageiros e propiciar maior espaço para o porta malas na traseira do veículo;" Solicitamos excluir esta exigência, já que esta modificação não está prevista no projeto original do nosso modelo, e qualquer modificação na disposição dos bancos da última fileira sem previsão original de projeto, não é recomendável por motivos de segurança. Conforme pesquisa que fizemos, essa realidade se aplica a maioria das marcas e modelos com exceção da marca/modelo RENAULT MASTER. Resposta da EPC: Mornamente é importante ressaltar que a compra alvo busca atender o interesse público. Assim, entende-se que não é a administração pública que deve se adequar ao objeto do fornecedor, mas sim, o mercado deve fornecer os bens que atenda a necessidade do seu cliente. Nessa esteira, cumpre ao administrador a difícil tarefa de realizar aquisição com qualidade, eficiência, eficácia e efetividade, buscando o menor preço. Em se tratando de veículos para uso de unidades de segurança pública é normal que sejam adaptados, visto que as montadoras não dispõem de veículos que atendam integralmente as necessidades desses órgãos. No caso concreto, o espaço interno para bagagens conta muito, principalmente porque os veículos policiais precisam de espaço para carregar armas longas, escudos, capacetes, coletes, bem como o material de uso individual dos profissionais. Assim, devido as peculiaridades das atividades desenvolvidas as customizações são necessárias a demanda da Força Nacional. No aspecto segurança, é de se registrar que as adaptações sugeridas são de inteira responsabilidade da futura contratada, só poderão ser realizadas pelo fabricante ou por empresa homologada desde que atenda todas as normas e tenha certificado de conformidade técnica. Dessa forma, é entendimento que essas modificações não prejudicam a segurança, durabilidade, performance e dirigibilidade do objeto. Em pesquisa preliminar realizada pela equipe técnica, constatou-se que a afirmação do fornecedor não se sustenta, vez que atendem as especificações supramencionadas além da Renault/Master, os veículos Citroën/Jumper e Peugeot/Boxer. Em face ao exposto, e considerando que há pluralidade de modelos que atendam o descriptivo técnico do Termo de Referência, a equipe técnica se manifesta pela manutenção da exigência. CONCLUSÃO Ex vi do artigo 24, Decreto nº 10.024/2019, conhecemos do recurso administrativo por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, o Pregoeiro, apoiado na Nota Técnica 101 da equipe técnica entende pela IMPROCEDÊNCIA do provimento, mantendo em sua plenitude, todos os atos da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico SENASP nº 15/2019.

Fechar